



CONTRATO Nº 001-2023.
PROC. ADM. Nº 065/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA VIDA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubistchek, 65, representada pela sua secretária e ordenadora de despesa a Sr^a. Maiany Lopes Jidão, brasileira, agente político, portador do RG nº 0322635620061, SSP/MA e CPF nº 027.181.733-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA**, situada na BR 010 Nº 12 – NOVA VITÓRIA - IMPERATRIZ CEP: 65.915-050, inscrita no CNPJ sob o nº 03.460.198/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Antônio Pereira Lopes, portadora da cédula de identidade nº 0448011020121 SESP/MA e CPF nº 282.353.632-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos de uso comum e hospitalar, médico hospitalar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal o **Processo Administrativo nº 065/2022 - PMCM**, que tem como objetivo a adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-01PE/SRP, Processo Administrativo nº 9/2022-001-PE-SRP, Prefeitura Municipal de Jacundá /PA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, Lei complementar nº 123/2016, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 3.555/200, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

2.2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 582.700,00** (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), conforme planilha abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	30000	comprimido	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
3	ACIDO FOLICO 5MG COMP.	300000	unidade	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00
6	AMOXICILINA 500MG CP	25000	unidade	R\$ 0,24	R\$ 6.000,00
7	ANLODIPINO, BESILATO 10MG COMPRIMIDO	150000	unidade	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
8	ANLODIPINO, BESILATO 5MG COMPRIMIDO	150000	unidade	R\$ 0,04	R\$ 6.000,00
9	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	150000	unidade	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
10	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	150000	comprimido	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00

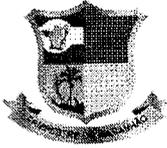


SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



12	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG COMPRIMIDO	40000	comprimido	R\$ 0,48	R\$ 19.200,00
13	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA -	8000	unidade	R\$ 0,75	R\$ 6.000,00
14	FUROSEMIDA 40 MG	130000	comprimido	R\$ 0,08	R\$ 10.400,00
15	GLIBENCLAMIDA 5 MG	900000	comprimido	R\$ 0,03	R\$ 27.000,00
16	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	100000	comprimido	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
17	IBUPROFENO 600 MG	90000	comprimido	R\$ 0,17	R\$ 15.300,00
18	IVERMECTINA 6MG	170000	comprimido	R\$ 0,77	R\$ 130.900,00
20	LOSARTANA POTASSICA 50MG	50000	comprimido	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
23	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500MG	70000	comprimido	R\$ 0,10	R\$ 7.000,00
24	METFORMINA, CLORIDRATO DE, 850 MG COMP.	70000	comprimido	R\$ 0,11	R\$ 7.700,00
25	METILDOPA 250 MG	60000	comprimido	R\$ 0,57	R\$ 34.200,00
26	METILDOPA 500 MG	30000	comprimido	R\$ 1,41	R\$ 42.300,00
28	METRONIDAZOL 250 MG	30000	comprimido	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
29	NIMESULIDA 100MG	60000	comprimido	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
30	PREDNISONA 20 MG	150000	comprimido	R\$ 0,18	R\$ 27.000,00
33	SIMETICONA 40 MG	70000	comprimido	R\$ 0,16	R\$ 11.200,00
34	SINVASTATINA 20 MG	50000	comprimido	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
35	SINVASTATINA 40 MG	25000	comprimido	R\$ 0,17	R\$ 4.250,00
36	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400 MG+80 MG	40000	comprimido	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
37	SULFATO FERROSO (40 MG DE FERRO ELEMENTAR) 109 MG	40000	comprimido	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
41	ALBENDAZOL 400 MG	60000	comprimido	R\$ 0,38	R\$ 22.800,00
48	CAPTOPRIL 25 MG	750000	comprimido	R\$ 0,04	R\$ 30.000,00
57	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	70000	comprimido	R\$ 0,04	R\$ 2.800,00
58	DIGOXINA 0,25 MG	20000	comprimido	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
59	DIPIRONA 500 MG	60000	comprimido	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
61	FLUCONAZOL 150 MG	12000	cápsula	R\$ 0,75	R\$ 9.000,00
62	IBUPROFENO 300 MG	30000	comprimido	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
66	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	20000	comprimido	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
67	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	50000	comprimido	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
68	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	50000	comprimido	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
69	OMEPRAZOL 20MG	35000	cápsula	R\$ 0,13	R\$ 4.550,00
70	PARACETAMOL 500 MG	50000	comprimido	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
71	PREDNISONA 5 MG	50000	comprimido	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
73	SULFATO FERROSO 40 MG	50000	comprimido	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
76	AZITROMICINA 500 MG	50000	comprimido	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00



78	CEFALEXINA 500MG	10000	cápsula	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00
79	CIPROFLOXACINO 500 MG	50000	comprimido	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
80	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	30000	comprimido	R\$ 0,23	R\$ 6.900,00
QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS					R\$ 582.700,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 122 0012 2089 0000 – Ações de Combate à COVID-19 NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00- R\$ 7.000,00

Recurso: 1.602.00- R\$ 4.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00- R\$ 300.000,00

Recurso: 1.600.00- R\$ 203.750,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2059 0000 – Manutenção da Farmácia Básica - SUS NATUREZA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00- R\$ 100.000,00 Recurso: 1.600.00- R\$ 100.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2087 0000 – Manutenção da Farmácia Básica - Estado

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00- R\$

Recurso: 1.621.00- R\$

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2057 0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00- R\$ 70.000,00

Recurso: 1.600.00- R\$ 50.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2065 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial - União

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00- R\$ 50.000,00

Recurso: 1.600.00- R\$ 100.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2088 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial - Estado

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00- R\$ 100.000,00

Recurso: 1.621.00- R\$ 95.000,00

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.



5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
Banco: DO BRASIL; Agência: Nº 2787-1; Conta: Nº 28644-3

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

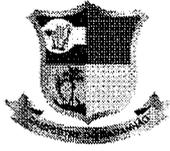
8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:



VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

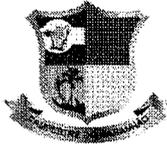
14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;



- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

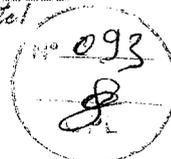
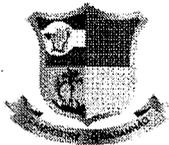
IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Campestre do Maranhão/MA, 04 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maiany Lopes Jadão
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 99/06/2021

DISTRIBUIDORA
VIDA
LTDA:034601980001
84

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA VIDA
LTDA:03460198000184
Dados: 2023.01.05
14:52:15 -03'00'

CONTRATADA - DISTRIBUIDORA VIDA LTDA

CNPJ sob o nº 03.460.198/0001-84
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____